

Lei nº 3.431 de 25 de novembro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com Centro de Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul,  
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Centro de Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul, com objetivo de transferir valor referente ao Programa PASSE LIVRE ESTUDANTIL.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar subvenção ao Centro de Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul, no valor a ser definido pelo órgão técnico do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pela quantificação dos valores que deverão ser repassados a cada entidade de acordo com o respectivo programa.

Art. 3º Fica fazendo parte integrante da presente lei municipal minuta do convênio.

Art. 4º Excepcionalmente, a entidade beneficiada fica dispensada de apresentação de Plano de Trabalho em função de que as normas para o referido auxílio são determinadas pelo Governo do Estado e fica também dispensada de apresentação de documentação relativa à situação da entidade, em face de que já o fizeram por consequência dos repasses que estão ocorrendo com recursos do Município, através de subvenções sociais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às adequações necessárias nas Leis do PPA, LDO e LOA, para possibilitar perfeita execução dos recursos decorrente do "Programa Passe Livre Estudantil", que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 25 de novembro de 2014.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.363.642/0001-69, representado por sua Prefeita, aqui denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado, CENTRO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ENCRUZILHADA DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº ....., com objetivo de transferir valores referentes ao programa PASSE LIVRE ESTUDANTIL.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A participação do Município consistirá no repasse de subvenção para o Centro de Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul, no valor a ser definido pelo órgão técnico do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pela quantificação dos valores que deverão ser repassados a entidade de acordo com o respectivo programa.

CLÁUSULA SEGUNDA – A entidade deverá prestar contas, mensalmente, dos recursos recebidos na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Federal 4.320/1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – A entidade em contrapartida dos valores repassados, comprometem-se a manter transporte a todos os universitários residentes em Encruzilhada do Sul, que pretenderem cursar algum curso de nível médio/técnico e superior fora do município de Encruzilhada do Sul, sob pena de imediata rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Ficará sob responsabilidade da entidade, a realização das despesas e contratação de empresas para realizarem os serviços objetivados, sem qualquer vínculo com o Município de Encruzilhada do Sul, bem como fica isento o Município de qualquer responsabilidade, quanto a eventuais danos pessoais ou materiais, produzidos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A Conveniada fica expressamente proibida de contratar empresas ou fornecedores que estejam por força do art.87 III da Lei 8.666/93, impedidos de contratar com a administração pública, sob pena da rescisão direta do presente, além das sanções de estilo.

CLÁUSULA SEXTA – A não realização da prestação de contas de que trata o presente convênio motivará a suspensão de futuros repasses e a exigência da devolução dos numerários já repassados ao Município de Encruzilhada do Sul, impossibilitando também, a confecção de novos Convênios com o Poder Público Municipal até a devida regularização da situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A entidade deverá informar um número de conta bancária ao Município, onde será depositado o valor e esta conta deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação de valores relativos a presente subvenção, sendo que, na prestação de contas deverá ser apresentado extrato de movimentação bancária, bem como cópia dos cheques (ou outros documentos bancários) utilizados para a realização dos respectivos pagamentos, evidenciando os beneficiados pelo programa.

CLÁUSULA OITAVA – O Município não terá qualquer responsabilidade com eventuais danos ocasionados a terceiros pelas entidades em decorrência da execução dos

objetivos deste Convênio. Também não terá qualquer responsabilidade e vinculação com as pessoas que foram contratadas e pelas despesas assumidas pela entidade, sendo que todo e qualquer compromisso assumido pela entidade na busca da realização dos objetivos do convênio, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – A prestação de contas deverá ser realizada observando todas as normas instituídas pelo Poder Público, caso contrário poderá haver a rejeição das referidas prestações de contas. Havendo rejeição de prestação de contas, por qualquer motivo, a entidade poderá providenciar na correção de falhas apontadas, apresentando nova prestação de contas no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comunicação da rejeição.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Encruzilhada do Sul, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Termo de Convênio Administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Encruzilhada do Sul, ..... de ..... de 2014.

.....  
Município

.....  
Centro de Estudantes Universitários de Encruzilhada do Sul

Testemunhas:

1:.....

2: .....